DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6074/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/2850/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1391870**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**ÁGUA FORTE - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS E MÚSICOS NO 9° FESTIVAL TENSAMBA + 2012 REALIZADO EM MADRI E BARCELONA/ ESPANHA**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 40.000,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2012. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 124/2012, firmado entre a **Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Água Forte Produções Artísticas Ltda.,** tendo por objeto a contratação da empresa para realizar serviços técnicos e músicos no 9º Festival Tensamba + 2012 realizado em Madri e Barcelona/Espanha.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise Processual **"ANP-3ICE-9430/2013"** (peça nº 37), verificou a ausência de documentos obrigatórios para formalização dos autos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Nesse diapasão, o responsável foi devidamente intimado, sendo posteriormente acostando aos autos, consoante à peça nº 41, os documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos,

de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-12443/2014"** (peça nº 45), ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 124/2012, conforme verifica-se abaixo:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do processo de inexigibilidade, da formalização contratual e da sua execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases), com ressalvas para a intempestividade na remessa dos documentos para análise deste Tribunal e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16349/2014"** (peça nº 47), conforme segue:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato Administrativo e a execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b", II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 20 13.

É o Relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 124/2012, firmado entre a **Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Água Forte Produções Artísticas Ltda.,** tendo por objeto a contratação da empresa para realizar serviços técnicos e músicos no 9º Festival Tensamba + 2012 realizado em Madri e Barcelona/Espanha.

Do exame do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações do Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "b" da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, estando ainda, em conformidade com os termos certames para a inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 05/09/2012, tendo seu extrato publicado em 26/09/2012, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 05/11/2012, logo, **"intempestivamente"** em conformidade com o prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, à época.

Diante da intempestividade ocorrida na remessa dos documentos do Contrato Administrativo nº 124/2012, fazem-se necessário à aplicação da multa prevista no art. 44, I e art. 46, §1º, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 170, §1º, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-12443/2014"** (peça nº 45), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 40.000,00
NOTA DE EMPENHO	R$ 40.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 40.000,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 40.000,00
RECIBO DE RETENÇÃO DE ISSQN	R$ 1.400,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 124/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Púbico de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e §3º, IV, "b", da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - Pela **REGULARIDADE** da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da formalização e Execução do Contrato Administrativo nº 124/2012, firmado entre a **Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Água Forte Produções Artísticas Ltda.**, nos termos do art. 59, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, I, b, II e III, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013, bem como, o art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinente.

2 – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Américo Ferreira Calheiros, CPF inscrito sob o n.º 104.746.411-04, Diretor-Presidente, no valor correspondente a 10 (dez) FERMS, com supedâneo aos Princípios Constitucionais da Legalidade e o da Proporcionalidade, ao Artigo 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 pela infringência da remessa intempestiva de documentos para esta Egrégia Corte de Contas, do Contrato Administrativo nº 124/2012.

3 – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do art. 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 76,/2013 e no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável pela matéria, Sr. Américo Ferreira Calheiros, Diretor-Presidente, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante da Instrução Normativa n° 35/2011.

5 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss